



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 06, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 - PUBLICA A APROVAÇÃO E CADASTRO DE ESTABELECIMENTO, AUTORIZANDO A COMERCIALIZAR E DISPENSAR MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO À BASE DE SUBSTÂNCIAS DA LISTA "C2" (RETINÓIDES) DA PORTARIA SVS/MS Nº 344/98".

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020-21
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020-21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA N.º. 06, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Publica a aprovação e cadastro de estabelecimento, autorizando a comercializar e dispensar medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias da Lista “C2” (**Retinóides**) da Portaria SVS/MS N.º 344/98”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Por meio do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Matina, Estado da Bahia, atendendo ao disposto nos Art. 25 da Portaria n.º 344, de 12/05/1998 e Art. 124 da Portaria n.º 06, de 29/01/1999, considerando que a aquisição, guarda e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias da lista “C2” (Retinóides), da Portaria SVS/MS N.º 344/98, somente poderá ser realizada mediante o cadastramento prévio de farmácias e drogarias pela autoridade sanitária, faz publicar a **APROVAÇÃO** e cadastro do estabelecimento abaixo relacionado, autorizando a comercializar e dispensar medicamentos de uso sistêmico à base de Substâncias da lista “C2” (Retinóides) da Portaria SVS/MS n.º 344/98.

DADOS DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL: Elisangela Cristiana Fernandes Teixeira Fonseca

NOME FANTASIA: Farmácia Giovanna

CNPJ: 01.149.700/0001-05

ENDEREÇO: Situado na Praça Elgínio Campos, s/n, bairro Centro, Cidade Matina, Estado da Bahia, CEP: 46.480-000.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Matina, Estado da Bahia, em 05 de agosto de 2021.

Charles Jacson Fagundes Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n.º 03/2021

Charles Jacson F. Costa
Secretario de Saúde
Decreto N.º 03 de 04/01/21





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 020-21PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 05 de agosto de 2021, A Pregoeira, Sr.^a Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº 020-21PE, que possui como Objeto “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço empreitada de mão de obra, para atendimento as demandas das diversas secretarias do município de Matina - Ba..**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **ESFERA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ 07.887.934/0001-36, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020-21PE**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou resignação quanto a não vedação a participação de cooperativas na licitação em epígrafe.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.





Para o quanto impugnado é necessário analisar o quanto disposto na Lei nº 12.690, de 19 de Julho de 2012, que “*Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho*”.

No art. 10, caput e § 2º aduz sobre a conjuntura da cooperativa assim como a participação em licitações públicas, que se reproduz abaixo:

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social. (...)

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

Conforme se observa, no §2º do referido artigo deixa nítido que a participam de cooperativas de trabalho não pode ser mitigada, desde que atendam aos mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

Não o bastante, se faz mister a análise do disposto no art. 3º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Desta feita, mediante análise já colacionada e acostada aos autos, e entendimento firmado, não merece acolhimento para o pleito.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, devendo o procedimento licitatório prosseguir com os trâmites legais, mantendo-se a data do certame para o anteriormente definido.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 05 de agosto de 2021.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 020-21PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 05 de agosto de 2021, A Pregoeira, Sr.^a Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº **020-21PE**, que possui como Objeto “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço empreitada de mão de obra, para atendimento as demandas das diversas secretarias do município de Matina - Ba..**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **PAULA INAIÁ BOA SORTE SOUZA EIRELI**, CNPJ 40.988.021/0001-81, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020-21PE**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou resignação quanto a não exigência de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – das empresas participantes para a licitação em epígrafe.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi recebida no dia 04 de agosto de 2021 às 16 horas e 40 minutos, sendo que a licitação será realizada no dia 06 de agosto de 2021, e conforme o item 5.1 do edital o prazo para impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da licitação, ou seja, tempestivo o recurso recebido até o dia 03 de agosto de 2021.

Desta feita, em conformidade com o art. 24 do Decreto Municipal nº 113 de 19 de março de 2021, verifica-se a intempestividade da presente impugnação.

III – CONCLUSÃO





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **INTEMPESTIVA** a presente impugnação, devendo o procedimento licitatório prosseguir com os trâmites legais, mantendo-se a data do certame para o anteriormente definido.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 05 de agosto de 2021.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira Oficial



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5335-9F42-34C3-49CF-D923> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5335-9F42-34C3-49CF-D923



Hash do Documento

8cf0e012642e6e9620d4786cde79bafa7db0cb22c7411340f847700994d69e19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/08/2021 17:10 UTC-03:00